



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.160.186/0001-22



GOVERNO MUNICIPAL
Paulo de Faria
Um governo *NOVO* para *NOVOS* tempos! ANM 2025/2028

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO LICITAÓRIO Nº 060/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA para atendimento no setor da saúde do Município de Paulo de Faria/SP, conforme termos e condições fixadas neste Edital.

RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO

Período de credenciamento eletrônico: a partir do dia 05 de outubro de 2026 às 18h00.

Permanecendo em aberto pelo prazo de 5 dias úteis.

Poderá ser reaberto caso surja solicitação de empresa ou pessoa física que venha a se interessar junto a administração.

Pedidos de esclarecimento: Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail) licitacao@paulodefaria.sp.gov.br, devendo ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

O Município de Paulo de Faria, com sede Rua XV de Novembro, nº 790, Centro, Paulo de Faria - São Paulo – CEP: 15.490-000, torna público que se encontra aberto o credenciamento de interessados, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços complementares de saúde no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde de Paulo de Faria/SP, em caráter complementar e transitório, com fundamento nos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 24 da Lei nº 8.080/1990 e no Decreto Municipal nº 2.247/2024, permanecendo aberto pelo prazo de 5 dias úteis podendo ser reaberto a criterios e necessidade do interesse público.

1. DO OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de interessados para a prestação de serviços complementares de Farmácia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psiquiatria, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde de Paulo de Faria/SP, em caráter complementar e transitório, objetivando a contratação de serviços e tendo como referência o constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições gerais de prestação de serviços constante neste Edital.

1.1 – Farmacêutico;

O profissional farmacêutico prestará assistência farmacêutica técnica, compreendendo: supervisão técnica do armazenamento, do controle de estoque e da distribuição de medicamentos e produtos para saúde; avaliação de prescrições médicas, com identificação de interações medicamentosas e incompatibilidades,



Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP



Fone:
(17) 3802-9200



e realização de intervenções farmacêuticas quando necessário; dispensação de medicamentos com orientação sobre uso correto, efeitos terapêuticos e adversos; farmacovigilância, com notificação de reações adversas; controle de medicamentos sujeitos a controle especial; elaboração de relatórios técnicos e de procedimentos operacionais padrão; farmácia clínica e seguimento farmacoterapêutico de pacientes; controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos; e participação em programas de educação em saúde e em equipe multiprofissional. O profissional observará as normas sanitárias vigentes e os princípios éticos e legais da profissão, garantirá a confidencialidade das informações e cumprirá a carga horária distribuída na escala, nas unidades indicadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

A seleção, a programação e a aquisição de medicamentos, bem como a participação em comissões institucionais de caráter deliberativo, permanecem a cargo de servidores do Município, podendo o credenciado prestar-lhes apoio técnico, quando solicitado.

1.2 – Terapeuta ocupacional;

Profissional de saúde graduado em Terapia Ocupacional, devidamente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), responsável pela avaliação, planejamento e execução de intervenções terapêuticas que visam desenvolver, restaurar e manter as capacidades funcionais e ocupacionais dos pacientes, atuando na prevenção, tratamento e reabilitação de indivíduos com alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes de distúrbios genéticos, traumáticos, condições neurológicas, psiquiátricas ou de desenvolvimento, utilizando atividades significativas, adaptações ambientais, tecnologia assistiva, exercícios terapêuticos e técnicas específicas para promover independência nas atividades de vida diária, atividades instrumentais, trabalho, lazer, brincar e participação social, realizando atendimentos individuais e grupais, elaborando relatórios e pareceres técnicos, participando de equipes multidisciplinares, desenvolvendo ações de educação em saúde, orientação familiar e comunitária, e atuando em conformidade com os princípios éticos da profissão e as políticas públicas de saúde, com foco na funcionalidade, autonomia e qualidade de vida dos pacientes em diferentes faixas etárias e contextos assistenciais.

1.3 - Fonoaudiólogo(a);

O profissional fonoaudiólogo será responsável pela avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação humana, realizando anamnese e exame clínico fonoaudiológico, avaliando aspectos de linguagem oral e escrita, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição, elaborando plano terapêutico individualizado conforme necessidades identificadas. Deverá realizar terapia fonoaudiológica para reabilitação de alterações de fala, linguagem, voz, audição e deglutição, atuar na habilitação e reabilitação auditiva, realizar triagem auditiva neonatal, avaliar e reabilitar pacientes com disfagia, realizar terapia para distúrbios vocais e de fluência. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, elaborar relatórios e laudos técnicos, orientar familiares e cuidadores, desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde, realizar atendimentos individuais e em grupo, trabalhar em equipe multidisciplinar, seguir protocolos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.





1.4 – Psiquiatra;

O profissional médico psiquiatra será responsável pela assistência médica especializada em saúde mental, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento e prevenção de transtornos psiquiátricos, executando avaliação psicopatológica completa, anamnese psiquiátrica, exame do estado mental, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo medicamentos psicotrópicos conforme quadro clínico, elaborando planos terapêuticos individualizados. Deverá diagnosticar e tratar transtornos mentais como depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia, dependência química e outros distúrbios psiquiátricos, realizar intervenções em situações de crise, avaliar risco de suicídio e autoagressão, indicar internações psiquiátricas quando necessário, realizar acompanhamento ambulatorial. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, emitir laudos, pareceres e atestados, participar de reuniões de equipe multidisciplinar, realizar interconsultas em outros serviços de saúde, orientar familiares sobre o manejo de pacientes com transtornos mentais, seguir protocolos clínicos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. São condições subjetivas de participação:

2.1.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

2.1.2. Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO IV) são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida no item 4 deste Edital.

2.1.3. Não serão aceitos documentos entregues fora das condições, dias e horários estabelecidos.

O credenciamento será realizado no portal de compras do município, através do link

<http://45.177.240.75:8079/comprasedital/>.

2.1.3.1 Os valores aceito de cada serviço está discriminado em cada item, NÃO TERÁ DISPUTA, somente aceitação dos serviços e valores propostos, os documentos exigidos no edital proposta e valores unitários deverão ser lançadas item a item no portal, os valores dos serviços de cada item nos lançamentos das propostas somente serão aceitos identicos ao discriminado no termos de referência.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO 05/10/2026 ÀS 18:00

2.2. Não serão admitidos à participação:





2.2.1. Os interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Administração Direta ou Indireta nos níveis federal, estadual e ou municipal ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021.

2.2.2. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja compatível com os serviços do item pretendido e pessoas físicas que não atendam aos requisitos de formação e de registro profissional exigidos no Termo de Referência.

2.2.3. O gestor do contrato reserva-se o direito de avaliar os profissionais credenciados, previamente à sua designação para atuação, conforme os critérios e descritivos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou pedir esclarecimentos sobre seus termos, por escrito, dirigido à Comissão de Contratação do Município de Paulo de Faria/SP, pelo e-mail licitacao@paulodefaria.sp.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo inicial de inscrição (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. A Comissão de Contratação responderá em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior ao término do prazo inicial de inscrição.

4.1 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

4.1.1 HABILITAÇÃO SÉ JURÍDICA

- a)** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b)** microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- c)** sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- d)** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** documento de identificação do representante legal;
- f)** tratando-se de procurador: (mantida a redação atual da alínea “e”).

4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);





- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive da Dívida Ativa da União), conjuntamente com a Prova de regularidade perante o INSS, conforme Portaria MF N° 358 de 05 de setembro de 2014;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Procuradoria da Dívida Ativa (e-CRDA) e débitos não inscritos na Dívida Ativa, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, referente aos tributos mobiliários.
- e)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943”.

4.2.1 A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

4.3 HABILITAÇÃO SE PESSOA FÍSICA:

A - Certidões ou atestados de qualificação técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

B- Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

C - Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

D - Certidão negativa de insolvência civil;

E - Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

F - Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

G - A proposta observará o valor fixado para pessoa física no Termo de Referência. O Município recolherá a contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração do contribuinte individual (Lei nº 8.212/1991, art. 22, III) e reterá, do valor pago, a contribuição previdenciária do segurado e os tributos devidos, na forma da lei.

4.3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (pessoa física e pessoa jurídica).

Por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, o credenciado apresentará, em relação ao profissional que executará os serviços, pessoalmente ou pela pessoa jurídica, diploma de graduação e registro ativo no respectivo conselho profissional – Conselho Regional de Farmácia (itens 1 e 2), Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (itens 3 e 4), Conselho Regional de Fonoaudiologia (itens 5 e 6) e Conselho Regional de





Medicina, com Registro de Qualificação de Especialista em Psiquiatria (itens 7 e 8) –, bem como, quando exigido pela legislação do conselho, o registro da pessoa jurídica, nos termos do item 4.3 do Termo de Referência.

4.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.4.1 SE PESSOA JURÍDICA;

- a) Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ, conforme ANEXO IV, DEIXANDO APENAS DESCRITIVO DO ITEM CREDENCIADO.
- b) Declaração unificada ANEXO III;

4.4.2 SE PESSOA FÍSICA;

- a) Proposta com CPF, conforme ANEXO IV, DEIXANDO APENAS DESCRITIVO DO ITEM CREDENCIADO.
- b) Declaração unificada ANEXO III, excluir cláusulas que não se enquadram;

4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

O Microempreendedor Individual (MEI), considerado pequeno empresário nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006, é dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, nos termos do art. 1.179, § 2º, do Código Civil.

4.5.1 A(s) empresa(s) que estão em recuperação judicial deverá(ão) demonstrar seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, a fim de comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário, cujo modelo integra este edital como Anexo IV, e ANEXADA NO PORTAL dentro do prazo estabelecido no edital.
- 5.2.** As inscrições poderão ser suspensas ou encerradas por motivo de interesse público devidamente justificado.
- 5.3** Pedidos de esclarecimento observarão o disposto no item 3 deste Edital.





6. DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Estarão habilitados a contratar com o Município de Paulo de Faria todos o(a)s Interessado(a)s que aceitarem prestar os serviços previstos no ANEXO I, nos valores indicados e que tenham atendido às demais exigências do Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O formulário de inscrição e os documentos de habilitação já relacionados neste edital deverão ser Anexado no portal de compras do município dentro do prazo estabelecido no edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Município aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do formulário de inscrição.

7.3. A comissão de contratação analisará e avaliará a documentação dos interessados e publicará no Diário Oficial do Município a lista dos habilitados, bem como a relação dos inabilitados, se houver.

7.3.1. As publicações citadas no item 7.3 serão providenciadas em até 30 dias corridos após a decisão de habilitação ou inabilitação ou, em havendo recurso, após a decisão final deste.

7.4. A Comissão de contratação poderá, quando julgar necessário, realizar diligências junto ao interessado(a), bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados

7.5. O(a)s interessado(a)s considerado(a)s não habilitado(a)s, por não cumprirem as exigências deste edital de convocação, intimados da decisão mediante correio eletrônico ou via postal, poderão, sem prejuízo de eventual pedido de reconsideração, interpor recurso à Comissão de Contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do respectivo recebimento.

7.6. O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolizado via e-mail no endereço eletrônico licitacao@paulodefaria.sp.gov.br ou pessoalmente ou via postal no endereço Rua XV de Novembro, nº 790, Centro, Paulo de Faria - São Paulo – CEP: 15.490-000.

8. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. Posteriormente a publicação da homologação do credenciamento ou ato equivalente, o(a) credenciado(a) será informado(a) pelo Município de Paulo de Faria sobre a emissão da Nota Fiscal pelos serviços prestados ou pagamento por RPA.

8.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal ou RPA juntamente com serviços realizados, que contará dias e horários da prestação de serviço, deverá estar assinada pelo responsável da área atestando a realização dos serviços.

9. DOS REPASSES DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS





9.1. Os repasses dos pagamentos e o reajuste dos preços serão efetuados em conformidade com o termo de credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

9.2. A forma de remuneração se dará por credenciamento finalizada, após a publicação de homologação ou ato equivalente do referido processo licitatório, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta do Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

9.2.1. O preço poderá ser reajustado com periodicidade anual, tomando-se como data-base 5 de outubro de 2026, data do orçamento estimado (Cotação nº 00073/26), mediante a aplicação do índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Os preços credenciados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

9.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Termo de Credenciamento tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços credenciados. *Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.*

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.2. A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante celebração de Termo de Credenciamento, cuja minuta integra este Edital como ANEXO V devendo a credenciada comparecer à Rua XV de Novembro, nº 790, Centro, Paulo de Faria - São Paulo – CEP: 15.490-000, em data a ser definida mediante convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, ou encaminhá-lo, em suas vias originais, devidamente assinado, dispensado o reconhecimento de firma, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Será aceita a assinatura do Termo de Credenciamento por assinatura digital devidamente certificada pelo ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

10.2.2. A assinatura do Termo deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de ser exigida nova realização do procedimento de inscrição.

10.3. Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, o Município poderá emitir novas certidões que serão devidamente juntadas ao processo para regular prosseguimento do credenciamento.

10.4. Não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar. O referido prazo pode ser prorrogado, mediante a apresentação de protocolo, nos casos em que a expedição da referida certidão seja superior a 05 (cinco) dias úteis.





11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.2. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.3. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

11.4. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.5. Poderá o Credenciado ser suspenso a qualquer momento após constatado irregularidade ou descumprimento contratual até que seja devidamente esclarecido ou resolvido a lide.

12. DA DESIGNAÇÃO DOS PROCESSOS E CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE:

12.1 JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO;

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de credenciamento, em caráter de rotatividade por demanda, dos profissionais das seguintes categorias:

Função

Farmacêutico(a)

Terapeuta Ocupacional

Fonoaudiólogo(a)

Psiquiatra

12.1.1 FUNDAMENTAÇÃO

O credenciamento das funções acima relacionadas se justifica porque as disponibilidades da rede municipal de saúde são atualmente insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população nessas especialidades, hipótese em que o SUS pode recorrer, em caráter complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada (art. 199, § 1º, da Constituição Federal e art. 24 da Lei nº 8.080/1990).

A medida tem caráter transitório: nas funções correspondentes a cargos do quadro, vigorará até o provimento desses cargos por concurso público, já em preparação; na Psiquiatria, especialidade sem cargo no quadro municipal, o serviço é prestado exclusivamente em caráter complementar. O credenciamento permite contar com todos os prestadores aptos, a preços previamente fixados, com distribuição objetiva da demanda, respeitados os princípios da economicidade, da eficiência e da continuidade da assistência.





12.1.2 Justificativa por função

Farmacêutico(a) - Profissional necessário para orientação, dispensação e acompanhamento farmacoterapêutico dos usuários, sendo sua demanda variável conforme o fluxo de pacientes e a complexidade dos casos atendidos no período.

Terapeuta Ocupacional - Essencial para reabilitação funcional e adaptação de atividades da vida diária dos usuários, com demanda que oscila conforme o perfil e a quantidade de pacientes em processo terapêutico.

Fonoaudiólogo(a) - Profissional responsável pela avaliação e intervenção em distúrbios da comunicação, linguagem, voz e deglutição, cuja necessidade varia conforme os casos clínicos identificados no período de referência.

Psiquiatra - Fundamental para o acompanhamento em saúde mental, avaliação clínica e manejo medicamentoso, sendo a demanda diretamente relacionada ao número de casos em atendimento e à complexidade psiquiátrica apresentada.

12.1.3 CRITÉRIO DE ROTATIVIDADE

A demanda será distribuída entre os credenciados habilitados em cada serviço segundo a ordem de credenciamento, identificada pela data e pelo horário do protocolo da inscrição, observadas as seguintes regras:

- a) nos serviços remunerados por valor mensal (itens 1 a 6), a carga horária do serviço será distribuída entre os credenciados habilitados, em partes iguais ou segundo a disponibilidade de agenda por eles informada, em escala mensal publicada pela Coordenadoria Municipal de Saúde;
- b) nos serviços remunerados por hora (itens 7 e 8), as horas serão atribuídas em rodízio, pela ordem de credenciamento, deslocando-se para o final da ordem o credenciado que receber a atribuição;
- c) em todos os serviços, os novos pacientes serão atribuídos em rodízio, preservada a continuidade do acompanhamento dos pacientes já em tratamento com o mesmo profissional;
- d) havendo um único credenciado habilitado no serviço, a ele caberá a integralidade da demanda até o ingresso de novos credenciados, que serão incluídos na escala subsequente;
- e) o credenciado temporariamente impedido preservará sua posição na ordem para a demanda seguinte;
- f) as escalas, as atribuições e eventuais exceções, estas justificadas por escrito, serão registradas no processo e publicadas mensalmente no sítio oficial.

Não há garantia de quantitativo mínimo ou de frequência determinada de atendimentos a cada credenciado.





12.1.4 PERIODICIDADE DE REVISÃO

O quantitativo de profissionais credenciados, bem como a necessidade de manutenção, ampliação ou redução do credenciamento nas funções listadas, será revisado a cada 12 (doze) meses, permitindo o ajuste contínuo às demandas reais do serviço, garantindo:

Adequação da oferta à demanda efetiva;

Otimização dos recursos públicos/institucionais;

Continuidade e qualidade na prestação dos serviços;

Flexibilidade para ajustes conforme indicadores de utilização.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se o credenciamento das funções de Farmacêutico(a), Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo(a) e Psiquiatra, em caráter complementar e transitório, com distribuição objetiva da demanda e revisão semestral do quantitativo necessário, de forma a garantir a continuidade da assistência e a adequação às necessidades do serviço.

13. DA GARANTIA

13.1 Não será exigida garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As informações ou esclarecimentos relativos a esse credenciamento deverão ser solicitados através do e-mail licitacao@paulodefaria.sp.gov.br.

14.2 O Município de Paulo de Faria poderá revogar ou anular o presente Edital de credenciamento, nos termos da lei e deste Edital, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Integram o presente Edital os seguintes anexos:

14.3 O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município durante toda a vigência do credenciamento (art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), e os Termos de Credenciamento serão divulgados no PNCP no prazo do art. 94, II, da mesma Lei.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ETP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FÁRIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.160.186/0001-22



GOVERNO MUNICIPAL

Paulo de Faria
Um governo *NOVO* para *NOVOS* tempos! ADM. 2025/2028

ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADA

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Paulo de Faria/SP, 05 de outubro 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO

Prefeito Municipal

WILSON RUIZ DA SILVA

Agente de Contratação



Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP



Fone:
(17) 3802-9200



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO;

O Termo de Referência (TR) é um documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivo, no caso municipal, nele constarão também os levantamentos feitos no ETP quando houver.

Art. 6, XXIII, Lei 14.133/2021

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1 Descrição do Objeto

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA ATENDIMENTO NO SETOR DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA/SP, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PRECÁRIO.**

1.1.2 O objeto enquadra-se na seguinte natureza:

Critério	Classificação
Natureza do objeto	☒ Serviço comum ☐ Serviço especializado ☐ Fornecimento de bens ☐ Obra ☐ Serviço de engenharia
Continuidade	☐ Execução imediata ☒ Execução continuada
Divisibilidade	☒ divisível em itens





Critério	Classificação
	[] indivisível

1.1.3 Objeto não se caracteriza como obra ou serviço de engenharia, tampouco como aquisição de bens permanentes, consistindo essencialmente na prestação continuada de serviços comum de atendimentos médicos e serviços de saúde.

1.2.1 Os quantitativos estimados são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Farmacêutico – pessoa física – assistência farmacêutica técnica, 40 horas semanais	mês	12	R\$ 3.710,67	R\$ 44.528,04
2	Farmacêutico – pessoa jurídica – assistência farmacêutica técnica, 40 horas semanais	mês	12	R\$ 4.638,34	R\$ 55.660,08
3	Terapeuta ocupacional – pessoa física – 20 horas semanais, na unidade básica de saúde	mês	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
4	Terapeuta ocupacional – pessoa jurídica – 20 horas semanais, na unidade básica de saúde	mês	12	R\$ 3.840,00	R\$ 46.080,00
5	Fonoaudiólogo – pessoa física – 20 horas semanais, na unidade básica de saúde	mês	12	R\$ 2.695,17	R\$ 32.342,04
6	Fonoaudiólogo – pessoa jurídica – 20 horas semanais, na unidade básica de saúde	mês	12	R\$ 3.368,97	R\$ 40.427,64
7	Psiquiatria – pessoa física – especialista com RQE – atendimento pronto-socorro de Paulo de Faria SP e CAPS de Orindiúva/SP.	hora	840	R\$ 208,00	R\$ 174.720,00
8	Psiquiatria – pessoa jurídica – especialista com RQE – atendimento pronto-socorro de Paulo de Faria SP e CAPS de Orindiúva/SP.	hora	840	R\$ 260,00	R\$ 218.400,00

1.2.2 Os itens de pessoa física e de pessoa jurídica de cada serviço (itens 1 e 2; 3 e 4; 5 e 6; 7 e 8) constituem modalidades alternativas de credenciamento para a mesma demanda: a carga horária e as horas estimadas de cada serviço serão distribuídas entre todos os credenciados habilitados no serviço, pessoas físicas ou jurídicas, sem acréscimo de quantitativo. [Se as demandas forem cumulativas, substituir por: “Os itens de pessoa física e de pessoa jurídica correspondem a demandas distintas e cumulativas.”]

1.2.3 Considerando que cada serviço é computado uma única vez, pela modalidade de maior custo (pessoa jurídica), o valor estimado anual é de R\$ 360.567,72. Nos serviços prestados por pessoa física, o Município





arcará, além do valor fixado, com a contribuição previdenciária patronal de 20% (Lei nº 8.212/1991, art. 22, III), de modo que o custo total não supera o da modalidade pessoa jurídica.

1.3 Prazo do Credenciamento;

1.3.1 Os Termos de Credenciamento terão vigência de [12 (doze)] meses, a contar da respectiva assinatura, admitida a prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Nos itens 1 a 6, o credenciamento será encerrado com o provimento dos cargos correspondentes por concurso público, mediante comunicação ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.3.2 O prazo de vigência foi definido considerando:

- a) A natureza e complexidade do objeto credenciado;
- b) O tempo necessário para mobilização, execução e encerramento das atividades;
- c) O alinhamento com o exercício orçamentário e a disponibilidade de créditos;
- d) A conveniência administrativa para a CONTRATANTE.

1.3.3 O prazo de execução do objeto será de [12 (doze)] meses, podendo ser distinto do prazo de vigência, o qual contempla também os períodos de recebimento, liquidação e pagamento.

1.3.4 O prazo contratual observará os seguintes marcos temporais:

Marco	Prazo / Data de Referência
Assinatura do contrato	Deverá assinar o contrato em até 05 dias úteis.
Aviso da não conformidade por e-mail ou via sistema.	Não se aplica
Entrega	Não se aplica

1.5 Possibilidade de Prorrogação

1.5.1 O credenciamento admite prorrogação de prazo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.





1.5.2 A prorrogação deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de:

- a) Pesquisa de mercado atualizada para verificação da vantajosidade;
 - b) Manifestação do Gestor do Contrato quanto ao interesse na continuidade;
 - c) Consulta à área de planejamento orçamentário;
 - d) Autorização da autoridade competente.
- e) Credenciado mantenha a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na contratação original;

1.5.4 A prorrogação não será admitida nas seguintes situações:

- a) Quando a prorrogação implicar preços superiores aos de mercado, sem justificativa técnica;
- b) Quando Credenciado estiver em situação de inadimplência contratual não regularizada.

Art. 6, XXIII, a, Lei 14.133/2021

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital).

Art. 6, XXIII, b, Lei 14.133/2021

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

O credenciamento visa formar rede de prestadores de serviços complementares de saúde, aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, com tratamento isonômico e preços previamente fixados.

Considerando que as disponibilidades da rede municipal de saúde são atualmente insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, a contratação destina-se a complementar os serviços próprios, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e do art. 24 da Lei nº 8.080/1990, até que a insuficiência seja superada pelo provimento dos cargos correspondentes por concurso público, já em preparação. A demanda será distribuída entre os credenciados segundo o critério objetivo do item 12.1.3 do Edital, e a execução será acompanhada pela fiscalização até o encerramento do credenciamento.

Art. 6, XXIII, c, Lei 14.133/2021





4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

4.1 A empresa ou pessoa física interessada deverá ser ESPECIALISTA em cada item atender as condições técnicas contidas neste Termo de Referência e no edital.

4.2 A pessoa jurídica deverá ter objeto social compatível com os serviços do item do credenciamento.

4.3 Apresentação, na assinatura do Termo de Credenciamento, dos documentos abaixo, em relação ao profissional que executará os serviços:

Itens 1 e 2 – diploma de graduação em Farmácia e registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

Itens 3 e 4 – diploma de graduação em Terapia Ocupacional e registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

Itens 5 e 6 – diploma de graduação em Fonoaudiologia e registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (Crefono);

Itens 7 e 8 – diploma de graduação em Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria.

Art. 6, XXIII, d, Lei 14.133/2021

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

5.1. A execução dos serviços/fornecimento terá início somente após:

a) A assinatura do Termo de Credenciamento e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei nº 14.133/2021);

b) A emissão da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento (OF) pelo fiscal do contrato ou autoridade competente;

c) A apresentação, pela CREDENCIADO, dos documentos exigidos para início da execução, conforme especificado neste Termo de Referência;

5.1.2. A Credenciado deverá estar apta a iniciar os serviços no prazo de 5 dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2 Rotinas de Execução

5.2.1 Os serviços/entregas deverão ser realizados nos seguintes locais, horários e condições:





Parâmetro	Descrição
Local de execução	Centro de Saúde do município e CAPS da cidade de ORINDIUVA – SP
Horário de funcionamento	A definir
Frequência das entregas/serviços	Diariamente
Responsável pelo recebimento	Fiscal Técnico do Contrato

5.2.3 Toda comunicação oficial entre CONTRATANTE e CREDENCIADO deverá ocorrer por meio de correspondência formal (ofício, e-mail institucional ou sistema de gestão contratual), sendo vedada a utilização de canais informais para fins de registro de ocorrências, solicitações ou alterações.

5.3 Mecanismos de Acompanhamento e Controle

5.3.1 O acompanhamento da execução será realizado pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 A CREDENCIADO deverá apresentar relatórios de execução, sempre que solicitado, contendo:

- a) Descrição das atividades realizadas no período;
- b) Indicadores de desempenho apurados;
- c) Ocorrências relevantes e providências adotadas;
- d) Projeção para o período subsequente.

5.4 Recebimento do Objeto

5.4.1 O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Recebimento Provisório: realizado pelo fiscal técnico, no prazo de imediato a prestação do serviço.
- b) Recebimento Definitivo: realizado por servidor ou comissão designada, no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento provisório, após saneamento de eventuais pendências.

5.4.2 O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADO de responsabilidade civil e técnica pela qualidade dos serviços/produtos entregues.

5.4.3 Constatadas irregularidades, a CONTRATANTE notificará a CREDENCIADO para sanar as inconformidades no prazo de 3 dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.





5.5 Encerramento Contratual

5.5.1 Ao término da vigência contratual, a CREDENCIADO deverá:

- a) Entregar toda a documentação, relatórios e produtos gerados durante a execução;
- b) Realizar a transferência formal de conhecimento à equipe da CONTRATANTE, quando aplicável;
- c) Registrar em Relatório de Fiscalização todas as ocorrências relacionadas à execução;
- d) Apresentar o Relatório Final de Execução, consolidando os resultados alcançados em relação aos objetivos credenciados.

Art. 6, XXIII, e, Lei 14.133/2021

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

O modelo de gestão do contrato estabelece os mecanismos, responsabilidades e instrumentos pelos quais a CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto credenciado, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados com qualidade, tempestividade e conformidade legal. Nos termos dos arts. 117 a 124 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização é dever indelegável da Administração e condição essencial para a regular liquidação da despesa, estando designado como gestor e fiscal a Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA LEMES DE LISBOA TREVISAN DIRETOR DE CORDENADORIA MUNICIPAL.

6.1 Atribuições do Gestor do Contrato

6.1.1 Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- b) Acompanhar os prazos de vigência contratual e providenciar as medidas necessárias à prorrogação ou à nova contratação;
- c) Autorizar a emissão de Ordens de Serviço ou de Fornecimento;
- d) Encaminhar ao setor competente as solicitações de pagamento, após ateste do fiscal do contrato;
- e) Registrar formalmente as ocorrências contratuais relevantes no processo administrativo;
- f) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções, rescisão ou outras medidas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual;
- g) Elaborar o Relatório Final de Gestão ao término da vigência contratual quando houver fatos relevantes a serem relatados;

6.2 Atribuições do Fiscal do Contrato

6.2.1 Compete ao **Fiscal**, no âmbito de suas responsabilidades:





- a) Acompanhar e verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Atestar o recebimento provisório dos serviços, bens ou etapas entregues, após verificação técnica;
- c) Registrar em **Diário de Obra ou Relatório de Fiscalização** todas as ocorrências relacionadas à execução;
- d) Notificar a CREDENCIADO sobre inconformidades, fixando prazo para regularização;
- e) Avaliar os **Relatórios de Execução** apresentados pela CREDENCIADO e emitir parecer técnico;
- f) Aplicar, quando cabível, a glosa prevista no item 6.2.2, assegurado o contraditório;
- g) Informar ao Gestor do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução ou a continuidade contratual.

6.2.2 O Fiscal aplicará glosa sobre o valor devido ao credenciado, após contraditório, nas seguintes hipóteses: (i) horas da escala ou horas atribuídas não cumpridas, sem justificativa aceita – glosa proporcional às horas não cumpridas; (ii) atendimentos agendados e não realizados por fato imputável ao credenciado – glosa proporcional ao período correspondente; (iii) ausência de registro dos atendimentos em prontuário – glosa suspensa até a regularização, no prazo fixado pelo Fiscal. A glosa não exclui a aplicação das sanções cabíveis.

6.3. Constatada qualquer irregularidade o Gestor do Contrato adotará as providências cabíveis, incluindo eventual **retenção de pagamento** até a regularização, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, sujeitará o credenciado à aplicação das penalidades, conforme a gravidade:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a credenciado (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços sujeitará o credenciado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no item 5.1.2 ou na escala:

b.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 17º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

b.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.





II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a credenciado:

- a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de PAULO DE FÁRIA/SP caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contrato; ou,
- b. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de PAULO DE FÁRIA/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de PAULO DE FÁRIA/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

VII - Sem prejuízo das multas a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de PAULO DE FÁRIA/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) não assinar Ata/Contrato no prazo estabelecido;
- f) não manter a proposta, desde que dentro do prazo de sua validade.

6.5. O atraso de que trata o inciso I será contado a partir do primeiro dia útil de expediente desta Prefeitura Municipal de PAULO DE FÁRIA/SP, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.





- 6.6.** Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Prefeitura Municipal de PAULO DE FÁRIA/SP reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a credenciado tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 6.7.** Caso a Prefeitura Municipal de PAULO DE FÁRIA/SP decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à credenciado corrigido pelo INPC.
- 6.8.** Poderá a Prefeitura Municipal de PAULO DE FÁRIA/SP converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFMs.
- 6.9.** A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Nº. 14.133/21, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de PAULO DE FÁRIA/SP.
- 6.10.** A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar o credenciado à multa, autoriza o Município, em prosseguimento ou na reincidência, a extinguir o Termo de Credenciamento e a aplicar ao faltoso a sanção de impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.11.** As multas serão cobradas pelo Município de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente e, caso a DETENTORA/CREDENCIADO não venha a recolhê-la, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura do Município de PAULO DE FÁRIA/SP, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento.
- 6.12.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura do Município de PAULO DE FÁRIA/SP, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 6.13.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.14.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA/CREDENCIADO da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 6.15.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.
- 6.16.** Quando o credenciado não mantiver as condições de habilitação; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase do credenciamento; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou infringir qualquer outra cláusula editalícia ou do Termo de Credenciamento não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Termo de Credenciamento do infrator, podendo ser cumulada com as demais sanções.
- 6.17.** Quem, convocado, não assinar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver as condições de habilitação, falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado.





6.18. As sanções mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

6.19. Em caso de descumprimento do Termo de Credenciamento quanto ao serviço solicitado, poderá a Administração atribuir a demanda, de imediato, ao próximo credenciado na ordem de credenciamento (item 12.1.3 do Edital), quando a falta do serviço apresentar grave risco à continuidade da assistência, enquanto perdurarem os prazos de defesa e esclarecimento quanto ao descumprimento.

Art. 6, XXIII, f, Lei 14.133/2021

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

7.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação mensal do serviço e a apresentação da Nota Fiscal ou do RPA, acompanhados das certidões de regularidade exigidas na habilitação.

7.1.2. A despesa decorrente desta licitação onerará a verba definida em cada solicitação.

7.1.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e término em dias de expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP**.

7.1.5 O licitante credenciado, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar comprovação da quitação com as obrigações previdenciárias, documento indispensável para que o pagamento seja efetuado, nos termos do Artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21, documentos esses que deverão ficar retidos junto à CONTRATANTE.

7.1.6. Toda a documentação referente à execução do objeto desta licitação, notadamente a da “Regularidade Fiscal”, deverá ser absolutamente coincidente com a apresentada na fase de “Habilitação”. Não serão aceitas situações como, por exemplo, que uma empresa seja habilitada com a documentação de sua matriz e queira efetuar as entregas com a documentação da filial, salvo se expressamente autorizado.

7.1.7. A DETENTORA/CREDENCIADO deverá indicar a instituição financeira e a conta na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos a este certame. Essa conta deverá estar obrigatoriamente em nome da **DETENTORA/CREDENCIADO**.

7.1.8. Na incidência de taxa/tarifa, pela Transferência Eletrônica Direta - TED, ou quaisquer outros meios de pagamento que ensejem taxa/tarifa, correrão as despesas por conta da DETENTORA/CREDENCIADO ficando o Município autorizado a descontar a referida taxa/tarifa do valor a ser pago.

7.1.9. A Nota Fiscal Eletrônica ou o RPA deverá conter o número e o ano do credenciamento e o número do Termo de Credenciamento.

7.1.10. Fica estipulado como critério de atualização monetário-financeiro caso não seja efetuado o pagamento dentro do prazo estipulado dentro do item 7.1.1, obedecendo como base de cálculo o índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, com apuração pró-ratate.





7.2. Do Reequilíbrio de Preços

7.2.1 Os preços credenciados poderão ser revistos nas hipóteses do item 9.2.2 do Edital:

7.2.2 *No caso do reajustamento, será respeitada a anualidade contada da data-base de 05 de outubro de 2026, data do orçamento estimado, com aplicação do índice INPC/IBGE (item 9.2.1 do Edital).*

Art. 6, XXIII, g, Lei 14.133/2021

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

8.1 Modalidade Licitatória

8.1.1 A contratação será precedida de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, e disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com contratação direta por inexigibilidade (art. 74, IV), conforme justificativa a seguir:

Modalidade	Cabimento	Base Legal
Credenciamento	paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas	art. 79 Lei nº 14.133/2021

8.1.2 A adoção do credenciamento encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha deverá ser compatível com a caracterização do objeto como serviço comum, quando seus padrões de desempenho e qualidade puderem ser objetivamente definidos pelo edital.

8.1.3 A licitação será realizada na forma Eletrônico, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, por meio do sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO LINK

[HTTP://45.177.240.75:8079/COMPRASEDITAL/](http://45.177.240.75:8079/COMPRASEDITAL/) .

8.2 Critério de Julgamento das Propostas

8.2.1 O critério de aceitação pré-definida.





Art. 6, XXIII, h, Lei 14.133/2021

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

Os valores estimados para a contratação dos profissionais foram apurados com base nos salários praticados para servidores efetivos ocupantes de cargos equivalentes, bem como nos valores previstos para os cargos pretendidos no quadro de pessoal desta instituição, servindo como parâmetro de referência para composição do custo estimado.

Exceção – Cargo de Psiquiatra:

Para o cargo de Psiquiatra, tendo em vista que este município não possui o referido profissional em seu quadro efetivo, tampouco vaga previamente criada ou proposta para essa função, a estimativa de valor foi obtida por meio de:

Pesquisa no Banco de Preços, ferramenta pública, que consolida valores de contratações realizadas por outros entes públicos para serviços de natureza similar; e

Cotações formais realizadas com empresas prestadoras de serviços médicos na especialidade de psiquiatria, atuantes na região, as quais foram consultadas via e-mail institucional, apresentando propostas de valores para o serviço equivalente.

A metodologia adotada busca garantir a razoabilidade, a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e a conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, assegurando que a estimativa reflita valores adequados à realidade regional e à disponibilidade de profissionais na especialidade pretendida.

Art. 6, XXIII, i, Lei 14.133/2021

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

As despesas decorrentes da presente contratação estão asseguradas no orçamento vigente de 2026, sob a seguinte classificação:

10.301.0010.2020.0000 – Manutenção de ações básicas à saúde

3.3.90.30.00 - Ficha: 115 – FR: 0.01.00 – C. Aplic.: 310.000

3.3.90.30.00 - Ficha: 116 – FR: 0.02.00 – C. Aplic.: 300.008





3.3.90.30.00 - Ficha: 117 – FR: 0.05.00 – C. Aplic.: 300.009

3.3.90.30.00 - Ficha: 335 – FR: 0.05.00 – C. Aplic.: 902.011

11 - DOS SERVIÇOS;

11.1 – Farmacêutico;

O profissional farmacêutico prestará assistência farmacêutica técnica, compreendendo: supervisão técnica do armazenamento, do controle de estoque e da distribuição de medicamentos e produtos para saúde; avaliação de prescrições médicas, com identificação de interações medicamentosas e incompatibilidades, e realização de intervenções farmacêuticas quando necessário; dispensação de medicamentos com orientação sobre uso correto, efeitos terapêuticos e adversos; farmacovigilância, com notificação de reações adversas; controle de medicamentos sujeitos a controle especial; elaboração de relatórios técnicos e de procedimentos operacionais padrão; farmácia clínica e seguimento farmacoterapêutico de pacientes; controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos; e participação em programas de educação em saúde e em equipe multiprofissional. O profissional observará as normas sanitárias vigentes e os princípios éticos e legais da profissão, garantirá a confidencialidade das informações e cumprirá a carga horária distribuída na escala, nas unidades indicadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

A seleção, a programação e a aquisição de medicamentos, bem como a participação em comissões institucionais de caráter deliberativo, permanecem a cargo de servidores do Município, podendo o credenciado prestar-lhes apoio técnico, quando solicitado.

11.2 – Terapeuta ocupacional;

Profissional de saúde graduado em Terapia Ocupacional, devidamente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), responsável pela avaliação, planejamento e execução de intervenções terapêuticas que visam desenvolver, restaurar e manter as capacidades funcionais e ocupacionais dos pacientes, atuando na prevenção, tratamento e reabilitação de indivíduos com alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes de distúrbios genéticos, traumáticos, condições neurológicas, psiquiátricas ou de desenvolvimento, utilizando atividades significativas, adaptações ambientais, tecnologia assistiva, exercícios terapêuticos e técnicas específicas para promover independência nas atividades de vida diária, atividades instrumentais, trabalho, lazer, brincar e participação social, realizando atendimentos individuais e grupais, elaborando relatórios e pareceres técnicos, participando de equipes multidisciplinares, desenvolvendo ações de educação em saúde, orientação familiar e comunitária, e atuando em conformidade com os princípios éticos da profissão e as políticas públicas de saúde, com foco na funcionalidade, autonomia e qualidade de vida dos pacientes em diferentes faixas etárias e contextos assistenciais.

11.3 - Fonoaudiólogo(a);

O profissional fonoaudiólogo será responsável pela avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação humana, realizando anamnese e exame clínico fonoaudiológico, avaliando aspectos de





linguagem oral e escrita, voz, audição, motricidade orofacial e deglutição, elaborando plano terapêutico individualizado conforme necessidades identificadas. Deverá realizar terapia fonoaudiológica para reabilitação de alterações de fala, linguagem, voz, audição e deglutição, atuar na habilitação e reabilitação auditiva, realizar triagem auditiva neonatal, avaliar e reabilitar pacientes com disfagia, realizar terapia para distúrbios vocais e de fluência. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, elaborar relatórios e laudos técnicos, orientar familiares e cuidadores, desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde, realizar atendimentos individuais e em grupo, trabalhar em equipe multidisciplinar, seguir protocolos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.

11.4 – Psiquiatra;

O profissional médico psiquiatra será responsável pela assistência médica especializada em saúde mental, realizando consultas e atendimentos para diagnóstico, tratamento e prevenção de transtornos psiquiátricos, executando avaliação psicopatológica completa, anamnese psiquiátrica, exame do estado mental, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo medicamentos psicotrópicos conforme quadro clínico, elaborando planos terapêuticos individualizados. Deverá diagnosticar e tratar transtornos mentais como depressão, ansiedade, transtorno bipolar, esquizofrenia, dependência química e outros distúrbios psiquiátricos, realizar intervenções em situações de crise, avaliar risco de suicídio e autoagressão, indicar internações psiquiátricas quando necessário, realizar acompanhamento ambulatorial. O profissional deverá registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, emitir laudos, pareceres e atestados, participar de reuniões de equipe multidisciplinar, realizar interconsultas em outros serviços de saúde, orientar familiares sobre o manejo de pacientes com transtornos mentais, seguir protocolos clínicos estabelecidos, respeitar princípios éticos e legais da profissão, garantir a confidencialidade das informações e cumprir a carga horária estabelecida, atuando nas unidades designadas pela instituição contratante.

Município de Paulo de Faria - SP, 18 de agosto 2026.

CONCEIÇÃO APARECIDA LEMES DE LISBOA TREVISAN
DIRETOR DE CORDENADORIA MUNICIPAL





ANEXO II

ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidade Orçamentária Requisitante:

COORDENADORIA DA SAÚDE

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base prévia ao termo de referência, sendo, no município de Paulo de Faria, a instrumentalização do Documento Formalizador de Demanda, sendo que as principais questões técnicas levantadas no estudo e que se mostraram convenientes às exigências e propostas do objeto estarão presentes no termo de referência;

Art. 6, XX, Lei 14.133/2021

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços complementares de Farmácia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Psiquiatria, para atendimento das necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde de Paulo de Faria/SP, especialmente junto às unidades de saúde e ao Pronto-Socorro Municipal.

As disponibilidades da rede municipal de saúde são atualmente insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população nessas especialidades, o que tem gerado sobrecarga dos serviços existentes, aumento da demanda reprimida e risco à continuidade e à qualidade da assistência aos usuários do SUS.

Nessa situação, o art. 24 da Lei nº 8.080/1990 autoriza o SUS a recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, em caráter complementar, na forma do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

Para a solução definitiva da insuficiência nas funções correspondentes a cargos do quadro (Farmácia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia), a Administração contratou banca especializada para a realização de concurso público, que depende da criação ou adequação das vagas pela Câmara Municipal. Na especialidade de Psiquiatria, o Município não possui cargo, nem vaga criada ou proposta, e o serviço será prestado exclusivamente em caráter complementar.

O credenciamento é a solução adequada porque permite contar com todos os prestadores aptos, pessoas físicas ou jurídicas, a preços previamente fixados, com distribuição objetiva da demanda, e assegura a continuidade da assistência de forma complementar e transitória, encerrando-se, nos itens correspondentes a cargos do quadro, com o provimento desses cargos.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público e as condições do instrumento de credenciamento.

Art. 18, §1º, I, Lei 14.133/2021

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL:

Não há plano anual de contratações vigente para 2026.





Art. 18, §1º, II, Lei 14.133/2021

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

O quantitativo foi definido com base nos serviços já utilizados, na fila de espera e na procura dos pacientes da rede municipal de saúde: 40 (quarenta) horas semanais de assistência farmacêutica técnica; 20 (vinte) horas semanais de terapia ocupacional; 20 (vinte) horas semanais de fonoaudiologia; e 840 (oitocentas e quarenta) horas anuais de psiquiatria (70 horas mensais), pelo período de 12 (doze) meses. Os itens de pessoa física e de pessoa jurídica de cada serviço constituem modalidades alternativas da mesma demanda, de modo que o quantitativo de cada serviço é computado uma única vez.

Art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/2021

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O valor dos serviços de Psiquiatria foi estimado com base em duas cotações de prestadores da região e em pesquisa no Banco de Preços, cuja média foi de R\$ 286,85 por hora, adotando-se o valor fixado de R\$ 260,00 por hora para pessoa jurídica e de R\$ 208,00 para pessoa física. Os valores dos serviços de Farmácia, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia foram fixados com base na remuneração dos cargos efetivos equivalentes do quadro municipal, parâmetro objetivo que afasta o sobrepreço, complementado por pesquisa no Banco de Preços: O valor para pessoa física é 20% inferior ao de pessoa jurídica porque o Município arcará com a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a remuneração do contribuinte individual (Lei nº 8.212/1991, art. 22, III). Os preços são compatíveis com os praticados no mercado.

Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/2021

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Os preços são fixados pela Administração, nos valores indicados no item 1.2.1 do Termo de Referência, e aceitos pelos credenciados, sem disputa (art. 79, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021). O valor estimado anual, computando cada serviço uma única vez pela modalidade de maior custo, é de R\$ 360.567,72.

Art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/2021

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (PARCELAMENTO (DIVISÃO EM ITENS/LOTES) OU O NÃO PARCELAMENTO (LICITAÇÃO GLOBAL):

Devido à natureza de serviços, e a possível variedade de fornecedores no mercado, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item.

Art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/2021





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FÁRIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.160.186/0001-22



GOVERNO MUNICIPAL
Paulo de Faria
Um governo *NOVO* para *NOSSOS* tempos! ADM. 2025/2028

7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Posto isto, concluo estar adequado a contratação, tendo em vista os motivos e necessidades da administração para as quantidades solicitadas.

Art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/2021

Paulo de Faria/SP, 10 de agosto 2026.

CONCEIÇÃO APARECIDA LEMES DE LISBOA TREVISAN
DIRETOR DE CORDENADORIA MUNICIPAL



Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP



Fone:
(17) 3802-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FÁRIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.160.186/0001-22



GOVERNO MUNICIPAL
Paulo de Faria
Um governo *NOVO* para *NOVOS* tempos! ANM. 2025/0038

ANEXO III
CREDENCIAMENTO N.º 0008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2026
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Data da Abertura: 05 de outubro 2026

(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada à (endereço completo), por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no CREDENCIAMENTO N.º 008/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de PAULO DE FÁRIA-SP, que:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

1. Assinatura _____

2. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, estando cientes da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

2. Assinatura _____

3. Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Se houver aprendizes menores de 16 anos, declarar expressamente tal condição.)

3. Assinatura _____

3.1 Possuo no quadro de pessoal aprendizes menores de 16 anos

3.1 Assinatura _____

4. (Se for o caso) Declaramos que a empresa é enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

4. Sou ME ou EPP. Assinatura _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FÁRIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.160.186/0001-22



GOVERNO MUNICIPAL
Paulo de Faria
Um governo *NOVO* para *NOVOS* tempos! ANM. 26/25/2018

5. Tomamos conhecimento do edital e de todas as condições de participação na licitação, comprometendo-nos a cumprir todos os seus termos, fornecendo serviço/produto de qualidade, sob as penas da lei.

5. Assinatura _____

6. Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. Assinatura _____

7. As propostas econômicas apresentadas abrangem a integralidade dos custos necessários para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. Assinatura _____

8. Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal de Paulo de Faria-SP.

8. Assinatura _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)

(assinatura e carimbo da empresa)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP



Fone:
(17) 3802-9200



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria - SP

DADOS CADASTRAIS			
Razão social ou nome em caso pessoa física			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		

xxxxxxxxxx, **pessoa física ou jurídica de direito privado**, conforme dados expostos acima, por intermédio de seu **representante legal**, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – PESSOA FISICA OU JURÍDICA**, nos termos e condições previstas no Edital de Chamamento para Credenciamento nº 008/2026, e conforme relação de serviços abaixo. (manter somente os itens para os quais solicita credenciamento)

Obs; Abaixo planilha que constam item a item, possui coluna de valor mensal e valor da hora respectivo a pessoa física e jurídica correspondente a cada item, manter na proposta enviada somente linha correspondente ao item do credenciamento com valor respectivo como pessoa física ou jurídica.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÊS	VALOR MENSAL
1	Contratação de pessoa física para prestação de serviços de Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	SERVIÇO	12	PESSOA FÍSICA R\$ 3710,67
2	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	SERVIÇO	12	PESSOA JURÍDICA R\$ 4638,34





3	Contratação de profissional terapeuta ocupacional pessoa física, com carga horária de 20h semanais, para atuar na unidade básica de saúde, prestando serviços de terapia ocupacional para os usuários conforme as demandas específicas e necessárias da equipe técnica.	SERVIÇO	12	PESSOA FÍSICA R\$ 3200,00
4	Contratação de profissional terapeuta ocupacional pessoa jurídica, com carga horária de 20h semanais, para atuar na unidade básica de saúde, prestando serviços de terapia ocupacional para os usuários conforme as demandas específicas e necessárias da equipe técnica.	SERVIÇO	12	PESSOA JURÍDICA R\$ 3840,00
5	Contratação de profissional fonoaudiólogo pessoa física será responsável pela avaliação, diagnóstico e tratamentos de distúrbios da comunicação humana, 20h semanais, para atuar na unidade básica de saúde.	SERVIÇO	12	PESSOA FÍSICA R\$ 2695,17
6	Contratação de profissional fonoaudiólogo pessoa jurídica será responsável pela avaliação, diagnóstico e tratamentos de distúrbios da comunicação humana, 20h semanais, para atuar na unidade básica de saúde.	SERVIÇO	12	PESSOA JURÍDICA R\$ 3368,97
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	HORAS ESTIMADAS ANUAL	VALOR DA HORA
7	Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Psiquiatria pessoa física, atendimento de pacientes que fazem tratamento psicossocial no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial Antônio Borges da Silveira) na cidade de Orindiuva - SP ESPECIALISTA COM RQE e atendimento de pacientes no pronto socorro da cidade de Paulo de Faria - SP - ESPECIALISTA COM RQE	HORAS	840	PESSOA FÍSICA R\$ 208,00
8	Prestação de Serviços Médicos na especialidade de Psiquiatria pessoa jurídica, atendimento de pacientes que fazem tratamento psicossocial no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial Antônio Borges da Silveira) na cidade de Orindiuva - SP ESPECIALISTA COM RQE e atendimento de pacientes no pronto socorro da cidade de Paulo de Faria - SP - ESPECIALISTA COM RQE	HORAS	840	PESSOA JURÍDICA R\$ 260,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FÁRIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.160.186/0001-22



GOVERNO MUNICIPAL
Paulo de Faria
Um governo *NOVO* para *NOVOS* tempos! ADM. 2025/2028

O valor de pessoa física possui uma diferença no total de 20% abaixo da hora ou mensal do valor de pessoa jurídica devido a contratante possuir esse debito a pagar devido pagamento via RPA, e também terá redução de aproximadamente 11% correspondente a contribuição ao inss devido pelo contratado.



Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP



Fone:
(17) 3802-9200



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Partes

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.150.166/0001-22, com sede à rua Rua XV de Novembro, nº 790, Centro, Paulo de Faria - São Paulo – CEP: 15.490-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. DIRCEU CASSIA FILHO, portador do RG nº _____ e do CPF _____, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE.

CREDENCIADO(A): _____, inscrito no CPF sob nº _____

_____, credenciado através do Edital de Credenciamento publicado no DOM de

_____/_____/_____, com sede à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____

_____, Município de _____, Estado de São Paulo, CEP: _____

_____, neste ato representado por seu(s) diretor(es) / sócio(s)

_____, portador do RG _____

_____, e do CPF _____, doravante designado simplesmente

CREDENCIADO(A), tem entre si justo e acordado o presente ajuste para **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de _____ no Município de Paulo de Faria - SP**, no âmbito da Coordenadoria de transporte e serviços de estradas do Município de Paulo de Faria/SP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, para atendimentos dos setores do Município de Paulo de Faria/SP, conforme detalhamento e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que compõem o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 008/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2. O credenciamento terá vigência de 12 (**doze**) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, o serviço se enquadra em serviços continuados, podendo ser aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CREDENCIADO

3. À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

a. Zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;





- b. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CREDENCIANTE;
- c. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento, sendo que o CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.
- e. Dar ciência imediata e por escrito ao CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f. Prestar ao CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i. Obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- j. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;
- k. Manter o CREDENCIANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- l. É de exclusiva e integral responsabilidade DO(A) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a conduzir suas funções de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;





- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
- i. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais ou
 - vii. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverá a CREDENCIADA prestar os serviços que atendam as atividades descritas ao cargo credenciado conforme anexo I;

PARÁGRAFO QUARTO

Deverá a CREDENCIADA fornecer serviços que atendam às seguintes competências:

Sigilo profissional, registro em prontuário, cumprimento de código de ética do respectivo conselho de classe.

PARÁGRAFO QUINTO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter O(A) CREDENCIADO(A) à rescisão unilateral do credenciamento, a critério do CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4. São responsabilidades do CREDENCIANTE:

- a. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;





- b. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.
- c. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com o(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento conforme valores descrito no **ANEXO I** pela prestação dos serviços em cada caso, se Jurídica ou Física.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor poderá ser reajustado anualmente, em data base estabelecida pelo Município, mediante a aplicação do índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- a. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais a Nota Fiscal ao Município ou RPA.
- b. Posteriormente a publicação dos CREDENCIADOS do chamamento público ou ato equivalente e convocados para a prestação do serviço, a credenciada será informada pelo Município sobre a emissão da Nota Fiscal dos serviços ou pagamento por RPA dependendo caso.
- c. Emitida e apresentado a Nota Fiscal junto ao Município, a mesma será encaminhada ao responsável que atestará, no próprio documento a realização dos serviços, autorizando o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos relativos ao valor previsto na cláusula quinta serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da Pessoa Jurídica credenciada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinadas por lei, ainda que não haja indicação de retenção na Nota Fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRENCIAMENTO

O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO





O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se O(A) CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE reserva-se o direito de descontar nas faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.”

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, salvo com expressa anuência da CREDENCIANTE..

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO DOS PROCESSOS

Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação, ao mesmo tempo, de todos para a realização do serviço, será feita uma convocação geral dos credenciados, realizando-se por ordem de credenciamento, identificadas por data e horário, por meio de PROTOCOLO no Município, para se designar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A convocação geral dos credenciados para designar as demandas será feita pelo Diário Oficial do Município, podendo, ser divulgado em outros meios que achar pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO





A observância do credenciamento garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas

PARÁGRAFO TERCEIRO

Com o surgimento da necessidade de contratação, os credenciados serão convocados na ordem pré estabelecida. Ao término da necessidade que deu causa a contratação, serão os contratados postos no final da lista dos credenciados.

PARÁGRAFO QUARTO

Verificando-se, após a realização do credenciamento, qualquer impedimento para que o credenciado inscrito seja contratado, será chamado o próximo da lista para aquela demanda específica, sem que isto afete a posição do credenciado para a próxima necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem





destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CREDENCIANTE está exposta.

PARÁGRAFO QUINTO

A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO

A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO OITAVO

Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO NONO

A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.160.186/0001-22



GOVERNO MUNICIPAL
Paulo de Faria
Um governo *NOVO* para *NOVOS* tempos! ANM. 26/25/2018

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Formulário de Inscrição (Anexo IV do Edital) apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A);
- b) O Termo de Referência
- c) O Edital de Credenciamento;

II - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Paulo de Faria - SP para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Paulo de Faria – SP, ____ de _____ de 20__.

DIRCEU CASSIA FILHO
Prefeito Municipal

PELO CREDENCIADO(A):
Nome completo

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.160.186/0001-22



GOVERNO MUNICIPAL
Paulo de Faria
Um governo *NOVO* para *NOVOS* tempos! ANM. 2025/0038

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA-SP

CONTRATADA: _____

CNPJ nº. _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Aquisição de _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2026, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP



Fone:
(17) 3802-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FÁRIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.160.186/0001-22



GOVERNO MUNICIPAL
Paulo de Faria
Um governo *NOVO* para *NOVOS* tempos! ADM. 2025/2028

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: Representante Legal

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO ATA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes



Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP



Fone:
(17) 3802-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FÁRIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.160.186/0001-22



GOVERNO MUNICIPAL

Paulo de Faria
Um governo *NOVO* para *NOVOS* tempos! ADM. 2025/2028

contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, _____ de _____ de 2026.



Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP



Fone:
(17) 3802-9200